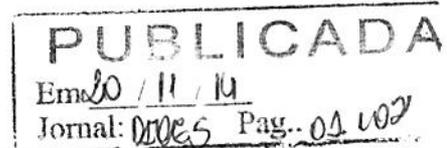




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.293 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.804/2010,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE NEGRAS (OS) - CONEGRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 8º e 10 da Lei nº 4.804/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO, é órgão público normativo, paritário, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a Comunidades Negras e Afrodescendentes, visando à eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política, cultural e religiosa na cidade de Cariacica.

Art. 3º Será de competência do Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas a Comunidades Negras e Afrodescendente do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas Municipais voltadas à Comunidades Negras e Afrodescendente, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da Proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Negra e Afrodescendente;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação Municipal pertinente aos direitos da Comunidade Negras e Afrodescendente;

V - apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela política Municipal direcionada à Comunidade Negras e Afrodescendentes;

VI - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à Comunidades Negras e Afrodescendente;

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VII - convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento Negro, para o fórum Municipal no qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Negras (os) CONEGRO;

VIII - convocar a cada 04(quatro) anos a Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - fortalecer a Gerencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Todos os órgãos Municipais que se propõe a elaborar políticas públicas voltadas para as comunidades Negras e Afrodescendentes, por força desta Lei, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Negras (os) CONEGRO na elaboração das mesmas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO será composto paritariamente por 07 (sete) Membros titulares de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, ou comprovada atuação em defesa da Comunidade Negras e Afrodescendente e 07 (sete) membros do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente um membro suplente.

Art. 10. A organização estrutural do Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO será paritariamente composta por 07 (sete) membros representantes da sociedade civil, e 07 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, a seguir transcritos:

I – da Sociedade Civil:

- a. OAB;
- b. Seguimento do Movimento Negro;
- c. Seguimento da Comunidade de Terreiros;
- d. Seguimento da Juventude Negra;
- e. Seguimento das Mulheres Negras;
- f. Seguimento dos Trabalhadores;
- g. Seguimento do Movimento cultural.

II -Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Gerencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Publica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- h) Dois vereadores que compõem este Parlamento, um titular e um suplente.

Art. 2º A Lei nº 4.804/2010 passa a vigorar acrescida dos Artigos 13-A e 13-B, com as seguintes redações:

Art. 13-A A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13-B Compete a Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho, no âmbito de sua competência em relação ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial Incluir na dotação orçamentária da Secretaria, recursos suficientes para o funcionamento do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 19 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIVERSOS

Prefeituras

Anchieta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2014

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: EMPRESA STAR TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de captura de imagens sobre rede IP, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, suporte e manutenção, sistemas acessórios, tanto na Central de operações, quanto nos pontos remotos localizados nos sítios gerenciados pela PMA.

Secretaria de Educação - para sistema de videomonitoramento nas escolas 10 (dez) câmeras tipo II-PTZ 20X e 60 (sessenta) câmeras tipo V-HD 3 a 9mm.

Segurança Pública e Social - 15 (quinze) Câmeras tipo I - PTZ 36X e 05 (cinco) câmeras tipo II PTZ 20X.

Valor Global: R\$ 5.350.619,70 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

Processo: 21675/2014

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 109192

Cariacica

LEI N.º 5.289 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As casas noturnas e similares que utilizam serviços de segurança privada ficam obrigadas a contratar empresas devidamente registradas.

Para efeitos desta Lei, entendam-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos como bares, danceterias, clubes, casas de espetáculos, boates e congêneres. Fica expressamente proibido as Casas Noturnas, de reter arma de Agentes Públicos da área de segurança pública estadual e federal, estendendo-se as autoridades do Ministério Público e Judiciário.

Art. 2º - São obrigações das Casas Noturnas e similares, e das Empresas de Segurança Privada: Garantir a integridade física e moral dos consumidores;

Utilizar-se de meios não violentos nas eventuais intervenções; Elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado aprovado pela Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEP.

Art. 3º - O Vigilante deverá estar devidamente uniformizado, ou no caso de terceirização com uniforme do estabelecimento identificando que o mesmo é segurança do estabelecimento.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente, levando-se em conta:

a gravidade do fato;

o porte do empreendimento;

os antecedentes do infrator;

a capacidade econômica do infrator.

Art. 5º - A fiscalização e atuação dos infratores serão efetuadas pela Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEP.

Art. 6º. Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

Casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Casas noturnas e similares com capacidade acima de 801 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do

recebimento do auto de infração.

Art. 8º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, conforme regulamentação específica.

Art. 9º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 10. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 109096

LEI N.º 5.293 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.804/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE NEGRAS (OS) - CONEGRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 8º e 10 da Lei nº 4.804/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO, é órgão público normativo, paritário, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para as Comunidades Negras e Afrodescendentes, visando à eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política, cultural e religiosa na cidade de Cariacica.

Art. 3º Será de competência do Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas a Comunidades Negras e

Afrodescendente do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas Municipais voltadas à Comunidades Negras e Afrodescendente, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da Proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Negra e Afrodescendente;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação Municipal pertinente aos direitos da Comunidade Negras e Afrodescendente;

V - apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela política Municipal direcionada à Comunidade Negras e Afrodescendentes;

VI - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à Comunidades Negras e Afrodescendente;

VII - convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento Negro, para o fórum Municipal no qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Negras (os) CONEGRO;

VIII - convocar a cada 04(quatro) anos a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - fortalecer a Gerencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Todos os órgãos Municipais que se propõe a elaborar políticas públicas voltadas para as comunidades Negras e Afrodescendentes, por força desta Lei, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Negras (os) CONEGRO na elaboração das mesmas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO será composto paritariamente por 07 (sete) Membros titulares de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, ou comprovada atuação em defesa da Comunidade Negras e Afrodescendente e 07 (sete) membros do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para cada

conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente um membro suplente.

Art. 10. A organização estrutural do Conselho Municipal de Negras (os) - CONEGRO será paritariamente composta por 07 (sete) membros representantes da sociedade civil, e 07 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, a seguir transcritos:

I - da Sociedade Civil:

- OAB;
- Seguimento do Movimento Negro;
- Seguimento da Comunidade de Terreiros;
- Seguimento da Juventude Negra;
- Seguimento das Mulheres Negras;
- Seguimento dos Trabalhadores;
- Seguimento do Movimento Cultural.

II - Representantes do Poder Público Municipal:

- Gerência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

h) Dois vereadores que compõem este Parlamento, um titular e um suplente.

Art. 2º A Lei nº 4.804/2010 passa a vigorar acrescida dos Artigos 13-A e 13-B, com as seguintes redações: Art. 13-A A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13-B Compete a Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho, no âmbito de sua competência em relação ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial Incluir na dotação orçamentária da Secretaria, recursos suficientes para o funcionamento do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 19 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 109178

PORTARIA/GP/N.º 548 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para composição da Comissão

Intersetorial do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Cariacica, os seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
Alessandra Eugênio de Souza Ferreira
- Secretaria Municipal de Educação
Claudia da Silva Dias Gonçalves
- Secretaria Municipal de Cultura
Miquéias Gonçalves Silva
- Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho
Jhoé Jefferson Almeida Lima
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Prof. Zeno Zambelli

VI - Secretaria Municipal de Saúde
Patrícia Costa da Silva Coelho

VII - Secretaria Municipal de Planejamento
Renato Pandolfi

VIII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Carla Silva Xavier

IX - Conselho Tutelar
Carlinda Januário do Rozário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica (ES), 12 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 108826

RESUMO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº. 12.498/2014
PE nº. 043/2014
Contratante: PMC

Objeto: Aquisição de açúcar e café.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação.
ARP.: 201/2014

Contratada: LOCAL ATACADO DE ALIMENTOS E MANUFATURADOS EIRELI.

Lote 01 - Valor Total: R\$ 25.574,40 (vinte cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

ARP.: 202/2014
Contratada: PEDIGO TORREFAÇÃO EIRELI - ME.

Lote 02 - Valor Total: 89.850,80 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
Data Assinatura: 12/11/2014.

MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 108951

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 30.026/2014
Contrato nº. 137/2014
Contratante: PMC

Contratada: ISH TECNOLOGIA S/A.
Objeto: Aquisição da solução de armazenamento de dados (storage) Netapp, incluindo fornecimento de discos, gavetas, rack e serviço de instalação e configurações, para atendimento das demandas da Central de Videomonitoramento do

Município de Cariacica.

Valor: R\$ 480.549,48 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da emissão da AF.

Data da Assinatura: 18/11/2014
Dotação Orçamentária:
02.07.01.00 - 04.126.1012.2.0818 - 4.4.90.52.00 - 1.000.0002

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

Protocolo 108816

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO
Processo nº. 26.842/2014
Contrato nº. 100/2010

Locatário: PMC
Locador: MANOEL MESSIAS HENRIQUE.

Objeto: Fica prorrogado o contrato 100/2010 por mais 12 (doze) meses, compreendido entre o período de 01/10/2014 à 30/09/2015, com o valor de R\$ 10.095,13 (dez mil e noventa e cinco reais e treze centavos) com o percentual de aumento de 5.3265% conforme o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Dotação Orçamentária:
02.23.01.00 - 08.244.0023.2.1101 - 3.3.90.36.00 - 1.000.0002

Data da Assinatura: 30/09/2014
LOURDES BERNARDETE ASSIS ZANON

Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Município

Protocolo 108963

Governador Lindenberg

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDECIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2013 DATADO DE 20.11.2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para sergurar veiculos que compõe a Frota Municipal de Governador Lindenberg, com Cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, sanos causados pela natureza.

OBJETIVO: acréscimo de 02 (Dois) meses ao período de vigência do Contrato 165/2013, passando a ser 20/01/2015 a data de vencimento do seu terceiro aditamento e o acréscimo de 18,19% (Dezoito inteiros e Dezenove centésimos) ao valor original do contrato.

VALOR: fica determinado o valor deste aditamento em R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e Cem reais), passando a ser de R\$ 110.152,03 (cento e dez mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos) o valor total do contrato nº 165/2013.

DATA: 19/11/2014
Paulo Cezar Coradini
Prefeito Municipal

Protocolo 108927

Guarapari

Decreto nº. 1004/2014 - dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

Decreto nº. 1057/2014 - constitui a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO**, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, composta pelos servidores:

- LORENA MANTOVANELI BRANDÃO** - Presidente,
- INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - Secretária,
- SUZANA APARECIDA PEREIRA** - Membro Efetivo,
- ANDRESSA HELENO OLARIO** - Membro Suplente.

Decreto nº. 1059/2014 - nomeia a senhora **LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ESTATÍSTICA - PC- 3**, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

Decreto nº. 1063/2014 - **EXONERA**, o senhor **CLAUDINEY ALVES**, do cargo de provimento em comissão de **CONSULTOR TÉCNICO - PC-2B**, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Decreto nº. 1064/2014 - **EXONERA**, a senhora **DANIELI MUCELIN BURINI**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO - PC-2B**, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Decreto nº. 1065/2014 - Fica **EXONERADA**, a senhora **DIANA MONFRADINI DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE EXPEDIENTE - PC-4**, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Decreto nº. 1066/2014 - **EXONERA**, a senhora **MARINEY GALLI DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATIVIDADES AUXILIARES, PATRIMÔNIO E CONTROLE DO TRANSPORTE OFICIAL - PC-2B**, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Decreto nº. 1067/2014 - **EXONERA**, a senhora **PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO**, do cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - PC-3**, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Decreto nº. 1068/2014 - **EXONERA**, a senhora **SUZIDARLEY RAFAEL DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE**